

DESPACHO

Lido no expediente da 12ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.

Sala das Sessões, 23/04/24



A P R O V A D O
Sessão de 07/05/24

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 029/2024

INSTITUI O PROGRAMA VACINA NA ESCOLA.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vacina na Escola, com o propósito de fortalecer a imunização dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas das redes pública e privada do município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. O Programa Vacina na Escola tem os seguintes objetivos:

I - educar a comunidade sobre as vacinas, esclarecendo os benefícios e os riscos associados à falta de imunização;

II - fomentar a saúde local, priorizando a imunização e o bem-estar das crianças e adolescentes matriculados nas escolas da cidade de São José de Mipibu/RN;

III - prevenir a ocorrência de surtos, epidemias e pandemias por meio da promoção da vacinação;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

IV - coordenar ações entre o sistema de saúde e a rede de ensino básico municipal, com o intuito de ampliar o alcance e o impacto positivo na vida dos estudantes e suas famílias.

Art. 3º. O calendário de vacinação nas escolas será estabelecido pela Administração Pública Municipal em cooperação das secretarias municipais da Saúde e da Educação. Essa programação levará em consideração a disponibilidade de imunizantes e a agenda escolar de cada nível de ensino.

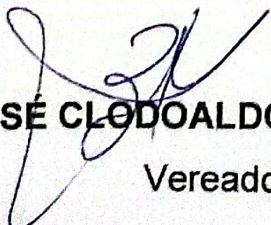
Art. 4º. A imunização das crianças, realizada no âmbito deste programa, só será efetuada após a obtenção de autorização dos respectivos pais ou responsáveis legais, os quais serão previamente informados sobre o calendário de vacinação, com a distribuição de cartões da Declaração de Vacinação Atualizada (DVA).

Art. 5º. O Poder Executivo será responsável por regulamentar todos os aspectos necessários para a efetivação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 23 de abril de 2024.


JOSE CLODOALDO BARBOSA

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

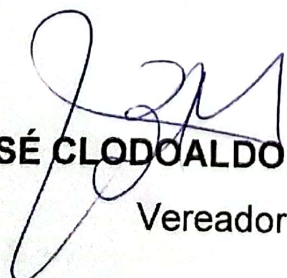
A criação do Programa Vacina na Escola é fundamental para informar à comunidade sobre a importância das vacinas, prevenir doenças, promover a colaboração entre saúde e educação.

Em um cenário de crescentes desafios de saúde pública, como a ocorrência de novas doenças infecciosas, este programa nos prepara para responder de maneira ágil e coordenada as emergências.

Em resumo, a implementação do Programa Vacina na Escola é uma medida proativa e abrangente que visa aprimorar a saúde pública, proteger nossas crianças e adolescentes, fortalecer a colaboração entre os setores de saúde e educação, e contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento saudável de nossa comunidade em São José de Mipibu/RN.

Assim, conto com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

São José de Mipibu/RN, 23 de abril de 2024.


JOSÉ CLODOALDO BARBOSA
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 029/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029/2024 que "Institui o Programa Vacina na Escola.", de autoria do vereador José Clodoaldo Barbosa.

A proposição em questão esteve em pauta na 12ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 029/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2024.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.

Kériclis Alves Ribeiro Junior
Relator

Sílvania Gomes da Silva
Presidente

Maria Duciheide Rodrigues da Silva
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO,
ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 029/2024

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 029/2024 que "Institui o Programa Vacina na Escola.", de autoria do vereador José Clodoaldo Barbosa.

A proposição em questão esteve em pauta na 12ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 029/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão manifesta-se, **POR MAIORIA**, diante da ausência do Vice-Presidente, Daniel Ferreira Caldas, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2024.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.

Silvânia Gomes da Silva
Relatora

Janete Rodrigues de Paiva Campos
Presidente

(AUSENTE)
Daniel Ferreira Caldas
Vice-Presidente